



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER**

DA COMISSÃO DOS ASSUNTOS  
PARLAMENTARES, AMBIENTE E  
TRABALHO RELATIVO À VERIFICAÇÃO  
DE PODERES DE DEPUTADOS À  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1080 Proc. N.º 37.30
Data:	10 / 03 / 16 1/1X

Ponta Delgada, 10 de Março de 2010



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS  
PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO RELATIVO À  
VERIFICAÇÃO DE PODERES DE DEPUTADOS À ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 10 de Março de 2010, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a emissão de parecer relativo à verificação dos mandatos dos candidatos a deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Cecília do Rosário Farias Pavão, João Oliveira Teves e António André Pimentel, em decorrência dos pedidos de suspensão dos mandatos dos deputados Catarina Furtado, José do Rego e Guilherme Nunes.

Estiveram presentes os Deputados Hernâni Jorge (Presidente), Isabel Rodrigues (Relatora), José Ávila, António Toste Parreira, Carlos Mendonça, Bárbara Chaves, Clélio Menezes, Luís Garcia, Luís Silveira e Aníbal Pires. Estiveram, também, presentes na reunião os Deputados Cláudio Almeida, em substituição da Deputada Carla Bretão (Secretária), José San-Bento, em substituição da Deputada Catarina Furtado, e Francisco Álvares, em substituição do Deputado João Costa.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

Nos termos do disposto no artigo 4º, nº 1, alínea a), do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de Novembro (Regime de Execução do Estatuto dos Deputados), o deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, ao abrigo do regime do artigo 5º do mesmo diploma legal, determina a suspensão do mandato de deputado.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

O nº 1 do artigo 9º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de Novembro (Regime de Execução do Estatuto dos Deputados), estabelece que em caso de vacatura “o deputado será substituído pelo primeiro candidato não eleito na respectiva ordem de precedência na mesma lista”. De acordo com o disposto no nº 5 do mesmo dispositivo legal, a substituição de deputado, em caso de vacatura, depende de requerimento da direcção do grupo parlamentar ou de órgão competente do partido ou, ainda, do candidato com direito a preencher o lugar vago.

Nos termos do artigo 70º, nº 2, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção da terceira alteração aprovada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro, constitui competência da Assembleia Legislativa proceder à verificação dos poderes dos seus membros.

O artigo 3º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de Novembro estabelece que “os poderes dos deputados são verificados pela Assembleia Legislativa, nos termos fixados no respectivo Regimento”.

O artigo 8º do Regimento da Assembleia Legislativa (aprovado pela Resolução nº 15/2003/A, de 26 de Novembro) preceitua, no seu nº 2, que a verificação de poderes dos Deputados “consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos e na apreciação da elegibilidade dos Deputados”. De acordo com o nº 1 do mesmo artigo, a verificação de poderes é precedida de “parecer da comissão competente”.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é competente em razão da matéria em apreciação.

### **Capítulo III**

#### **VERIFICAÇÃO DOS PODERES DOS DEPUTADOS**

##### *a) Cecília do Rosário Farias Pavão e João Oliveira Teves*

Em 12 de Março de 2010, a deputada Catarina Paula Moniz Furtado e o deputado José de Sousa Rego, ambos eleitos na lista do Partido Socialista pelo círculo eleitoral de São Miguel, requereram a sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a sua substituição



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

temporária, por motivo relevante e por um período de 10 dias, compreendido entre os dias 15 e 24 de Março de 2010, ao abrigo do disposto no artigo 5º, nºs 1 e 2, do citado Estatuto dos Deputados.

Compulsada a acta de apuramento geral do resultado da eleição para a Assembleia Legislativa realizada a 19 de Outubro de 2008, o mapa oficial de resultados e as listas definitivas de candidatos, e considerando a ordem de precedência na respectiva lista, há que proceder à verificação dos poderes dos candidatos Cecília do Rosário Farias Pavão e João Oliveira Teves, os quais, nos termos das já citadas normas do Estatuto dos Deputados deverão substituir os deputados Catarina Paula Moniz Furtado e José de Sousa Rego.

Da análise efectuada constata-se que:

- i) a candidata Cecília do Rosário Farias Pavão não se encontra em situação de impedimento ou incompatibilidade, podendo assumir o mandato de deputada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores;
- ii) o candidato João Oliveira Teves, enquanto funcionário do Instituto Regional de Ordenamento Agrário (IROA), se encontra na situação de incompatibilidade prevista no artigo 22º, nº 1, alínea j), do citado Estatuto dos Deputados, não podendo exercer as respectivas funções profissionais a partir da data em que assuma o mandato de deputado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

***b) António André Pimentel***

Em 12 de Março de 2010, o deputado Guilherme de Fraga Vicente Nunes, eleito na lista do Partido Socialista pelo círculo eleitoral do Corvo, requereu a sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a sua substituição temporária, por motivo relevante e por um período de 10 dias, entre os dias 15 e 24 de Março de 2010, ao abrigo do disposto no artigo 5º, nºs 1 e 2, do citado Estatuto dos Deputados.

Compulsada a acta de apuramento geral do resultado da eleição para a Assembleia Legislativa realizada a 19 de Outubro de 2008, o mapa oficial de resultados e as listas definitivas de candidatos, e considerando a ordem de precedência na respectiva lista, há que proceder à verificação dos poderes do candidato António André Pimentel, a qual, nos termos das já citadas normas



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

do Estatuto dos Deputados deverá substituir o Deputado Guilherme de Fraga Vicente Nunes.

Da análise efectuada constata-se que o candidato, enquanto funcionário do Instituto de Meteorologia, se encontra na situação de incompatibilidade prevista no artigo 22º, nº 1, alínea j), do citado Estatuto dos Deputados, não podendo exercer as respectivas funções profissionais a partir da data em que assuma o mandato de deputado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

#### **Capítulo IV**

#### **SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

*Os Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS/PP e o Deputado da Representação Parlamentar do PCP* manifestaram posições de concordância quanto à situação de elegibilidade e à inexistência de quaisquer incompatibilidades relativamente à candidata Cecília do Rosário Farias Pavão bem como quanto à elegibilidade dos candidatos João Oliveira Teves e António André Pimentel, deixando ambos de estar em situação de incompatibilidade à data da cessação das respectivas funções profissionais.

#### **Capítulo V**

#### **CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, e considerando que a verificação de poderes consiste na conferência da identidade do deputado e na apreciação da regularidade formal do mandato, através da verificação da elegibilidade e de quaisquer incompatibilidades, tal como dispõe o artigo 8º, nºs 1 e 2 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução nº 15/2003/A, de 26 de Novembro, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, o seguinte:

1. Considerar elegível a candidata Cecília do Rosário Farias Pavão e que a mesma não se encontra em situação de incompatibilidade, concluindo que está em condições de integrar a IX Legislatura da Assembleia



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a partir da data da suspensão do mandato do deputado que substitui;

2. Considerar elegíveis os candidatos João Oliveira Teves e António André Pimentel e que ambos estão em situação de incompatibilidade por serem funcionários de pessoas colectivas de direito público, concluindo que, cessando as respectivas situações de incompatibilidade, ambos estão em condições de integrar a IX Legislatura da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a partir das datas da suspensão dos mandatos dos deputados que substituem.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4º do citado Regimento, o presente Relatório, depois de apresentado e discutido, é votado pela Assembleia Legislativa.

Ponta Delgada, 10 de Março de 2010

A Relatora,

*Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*